



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 003/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, **CONSIDERANDO** a decisão, à maioria dos votantes, acolhida a emenda para supressão do termo “custeio” da proposta apresentada, em reunião extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 26 de abril de 2016, **RESOLVE APROVAR** a alteração na redação do inciso VII e seu § 1.º, do art. 1.º, do Regulamento do FAMP¹, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 1.º ...

(...)

VII – despesas correntes, exceto com “pessoal e encargos sociais” em até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da receita do Fundo.

§ 1.º Não serão admitidos, por conta do FAMP/AM, pagamentos de gratificação e de despesas decorrentes de “pessoal e encargos sociais”, ressalvado o disposto no item III”.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

¹ Resolução n.º 006.2008.CPJ.
Resolução n.º 003.2016.CPJ.1087770.2016.13608